



CÂNDIDO SALES



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH

Hospital Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães

Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regula a constituição, organização, funcionamento, competências e atribuições da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.616/1998 do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A CCIH tem por finalidade planejar, implantar, avaliar e supervisionar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), visando à redução máxima possível da incidência e gravidade das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e à melhoria contínua da qualidade da assistência.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CCIH será constituída por membros executores e consultores, designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com formação superior na área da saúde.

§1º Os membros consultores representarão os seguintes setores:

- Serviço Médico
- Serviço de Enfermagem
- Serviço de Farmácia
- Laboratório de Microbiologia
- Administração Hospitalar

§2º Outros setores podem ser incluídos conforme necessidade institucional.

§3º O coordenador da CCIH será designado pela Direção do hospital, entre os membros da comissão.

§4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à CCIH:

- I. Elaborar, implantar, manter e revisar o PCIH;
- II. Realizar vigilância epidemiológica das IRAS;
- III. Investigar surtos e propor medidas imediatas de controle;
- IV. Estabelecer normas e rotinas técnico-administrativas para prevenção e controle;

Hospital Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães
Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA - Fone: 77-34381264



CÂNDIDO SALES



- V. Promover educação continuada e capacitação dos profissionais;
- VI. Elaborar e divulgar relatórios periódicos com indicadores e resultados;
- VII. Definir, em parceria com a Comissão de Farmácia, política de uso de antimicrobianos;
- VIII. Notificar doenças de notificação compulsória e surtos às autoridades competentes;
- IX. Colaborar com órgãos de fiscalização sanitária;
- X. Monitorar a qualidade da água, processos de esterilização e higienização.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Representar a CCIH nos conselhos e colegiados da instituição;
- III. Acompanhar a execução das ações do PCIH;
- IV. Promover articulação com os serviços hospitalares.

Art. 6º Aos demais membros:

- Cumprir e fiscalizar normas da CCIH;
- Participar das reuniões e ações educativas;
- Emitir pareceres técnicos;
- Colaborar na elaboração e atualização de manuais e relatórios.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CCIH reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador.

§1º A convocação será feita com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º As deliberações ocorrerão com maioria simples, desde que haja quórum mínimo (metade mais um dos membros).

Art. 8º As atas das reuniões serão lavradas, assinadas e arquivadas em livro ou sistema eletrônico próprio.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º A comunicação interna e externa da CCIH será feita por:

- Agendas de reuniões;
- Súmulas e comunicados;
- Programas de ação e relatórios técnicos;
- Instrumentos orais como reuniões técnicas, de alinhamento e de avaliação.



CÂNDIDO SALES



CAPÍTULO VIII – DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 10 A CCIH implementará vigilância ativa, contínua e sistemática das infecções hospitalares, por métodos prospectivos e retrospectivos.

Art. 11 Serão utilizados os seguintes indicadores:

- Taxa de infecção hospitalar;
- Distribuição topográfica;
- Infecção por procedimento;
- Letalidade associada a IRAS;
- Uso de antimicrobianos e perfil de resistência microbiana.

Art. 12 A CCIH elaborará relatórios periódicos com interpretação dos indicadores, que serão apresentados à Direção e setores envolvidos.

CAPÍTULO IX – DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 13 A CCIH participará da educação permanente de todos os profissionais, promovendo treinamentos e campanhas educativas, com base no levantamento de necessidades e diagnóstico institucional.

CAPÍTULO X – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 O acompanhamento das ações será feito por:

- Vigilância em serviço;
- Avaliação dos resultados do PCIH;
- Comparação de indicadores com padrões esperados;
- Avaliações semestrais com base em planos de ação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela CCIH e submetidos à Direção do hospital.

Art. 16 Este Regimento terá efeitos a partir da data nele estabelecido, podendo ser alterado por proposta da maioria dos membros e aprovação da Direção Administrativa.

Cândido Sales – BA, 14 de julho de 2025.

Munio Lemos das Virgens
CRM 21167
Diretor Clínico/HMDLEM

MUNIO LEMOS
Médico Intensivista
CRM-BA 21 167 / RQE 17031

Jouanna Moura Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 028/2025

Jouanna Moura Santos Lima
Secretária de Saúde
Decreto nº 028/2025

Hospital Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães
Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA - Fone: 77-34381264



CÂNDIDO SALES



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS – CRO

Hospital Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães

Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regula a constituição, organização, funcionamento, competências e atribuições da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO) do Hospital Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400/2007 e a Resolução CFM nº 2.171/2017.

Art. 2º A CRO possui caráter técnico-científico, sigiloso, educativo, não coercitivo e não punitivo.

Art. 3º A CRO é órgão de assessoramento vinculado à Direção do Hospital.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A CRO tem por finalidade analisar os óbitos ocorridos na unidade hospitalar, avaliar a qualidade da assistência prestada, revisar prontuários e declarações de óbito, identificar fatores contribuintes e propor medidas de melhoria da assistência.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CRO será composta por membros designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com formação na área da saúde.

§1º A comissão deverá conter no mínimo:

- 01 médico;
- 01 enfermeiro;
- 01 profissional de saúde.

§2º Outros setores poderão ser incluídos conforme necessidade institucional.

§3º O Presidente da Comissão será obrigatoriamente médico.

§4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à CRO:

- Analisar óbitos e revisar prontuários;
- Avaliar a qualidade das declarações de óbito;
- Propor melhorias na assistência;
- Encaminhar casos à Direção quando necessário;
- Elaborar relatórios periódicos;
- Apoiar ações de vigilância e segurança do paciente.

Hospital Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães
Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA - Fone: 77-34381384



CÂNDIDO SALES



CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 7º Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir reuniões;
- Representar a comissão;
- Assinar documentos;
- Fazer cumprir o regimento.

Art. 8º Aos demais membros:

- Participar das reuniões;
- Emitir pareceres técnicos;
- Manter sigilo das informações;
- Colaborar com relatórios e ações da comissão.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CRO reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões serão registradas em ata.

§2º As decisões ocorrerão por maioria simples.

Art. 10 Os membros devem manter sigilo das informações analisadas.

CAPÍTULO VII – DOS RELATÓRIOS

Art. 11 A CRO elaborará relatório anual contendo perfil epidemiológico dos óbitos e recomendações.


CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em conjunto com a Direção.

Art. 13 Este Regimento poderá ser alterado conforme necessidade institucional.

Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cândido Sales-Ba, 14 de julho de 2025.


Murilo Lemos das Virgens
CRM: 21167
Diretor Clínico/HMDLEM
Dr. Murilo Lemos
Médico Intensivista
CRM BA 21.107 / RQE 11831


Jouanna Moura Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 028/2025

Jouanna Moura Santos Lima
Secretária de Saúde
Decreto nº 028/2025

Hospital Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães
Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA - Fone: 77-34381384



CÂNDIDO SALES



PORTARIA Nº 005, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Deputado Luiz Eduardo Magalhães e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação sanitária vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e manter ações contínuas de prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), conforme preconizado pela Portaria MS nº 2.616/1998;

CONSIDERANDO o papel estratégico da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) na promoção da segurança do paciente e na melhoria da qualidade da assistência prestada;

RESOLVE:

Art. 1º – instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) no âmbito do Hospital Municipal Deputado Luiz Eduardo Magalhães, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Nomear os seguintes profissionais para comporem a CCIH:

I – Membros Executores:

- Andreia Pereira de Almeida - COREN: 427461 – Enfermeira / Coordenadora da CCIH
- Rodrigo Ferreira de Almeida – CRF: 012733 - Farmacêutico
- Murilo Lemos das Virgens – CRM: 21167 BA - Médico

II – Membros Consultores:

- Eliana Batista de Oliveira – COREN: 189449 - Gerente de Enfermagem
- Sara Vargas da Silva - COREN: 437797 – Enfermeira
- Luciana Ferraz Porto – CRESS-BA 19171 - Assistente Social
- Samilly Rocha Lima – CRN5: 13504 - Nutricionista
- Ariete Novais Viana Marinho – COREN: 203829 Técnica de Enfermagem / Hotelaria Hospitalar

III – Representante Administrativo:

- Edilson Pereira de Jesus – Administrador


IV – Secretária da Comissão:


- Ivonádia Sousa Vargens – COREN: 583246 – Enfermeira

Art. 3º – As atribuições, responsabilidades e forma de funcionamento da CCIH estão descritas no Regimento Interno anexo, parte integrante desta Portaria.

Art. 4º – A presente portaria terá efeitos a partir da data nela estabelecida, revogando-se disposições em contrário.

Cândido Sales-Ba, 14 de julho de 2025.


Murilo Lemos das Virgens
 CRM: 21167
 Diretor Clínico/HMDLEM
Dr. Murilo Lemos
 Médico Intensivo
 BA 21.167 / ROE 17831


Jouanna Moura Santos Lima
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto nº 028/2025
Jouanna Moura Santos Lima
 Secretária de Saúde
 Decreto nº 028/2025

Hospital Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães
Rua José Porto, s/n – Bairro Nova Conquista – Cândido Sales – BA - Fone: 77-34381384

**PORTARIA Nº 006, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Institui a Comissão de Revisão de Óbito no âmbito do Hospital Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação sanitária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão específica para análise e revisão sistemática dos óbitos ocorridos na unidade;

CONSIDERANDO a importância da análise técnica, ética e epidemiológica dos óbitos, com vistas à melhoria contínua da qualidade da assistência em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Hospital Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães, a **Comissão de Revisão de Óbito**, com caráter permanente e multiprofissional.

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições:

- I – Avaliar e revisar os óbitos ocorridos na instituição;**
- II – Analisar, quando necessário, laudos de necropsia;**
- III – Emitir relatórios circunstanciados sobre os casos avaliados;**
- IV – Identificar oportunidades de melhoria nos processos assistenciais;**
- V – Encaminhar os casos classificados como “óbito a esclarecer” à Direção Técnica;**
- VI – Elaborar relatório anual com o perfil epidemiológico dos óbitos.**

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes profissionais:

- **Dr. Lucas Tigre França** – CRM: 48207 - Médico (Coordenador);
- **Enf.ª Mayara Nunes Vieira** – COREN: 465098 - Enfermeira;
- **Enf.ª Ivonádia Vargas** – COREN: 583246 - Enfermeira.

Parágrafo único - : A composição da comissão poderá ser ampliada conforme a necessidade da instituição, respeitando os critérios estabelecidos na Resolução CFM nº 2.171/2017.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á mensalmente, sempre que houver óbitos a serem analisados, podendo convocar reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 5º - É vedado o uso da expressão “morte evitável”. Quando necessário, os casos devem ser classificados como “óbito a esclarecer”.

Art. 6º - Os membros da Comissão deverão manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações analisadas, nos termos da legislação vigente.



CÂNDIDO SALES



Art. 7º - O mandato dos membros da Comissão será de **30 (trinta) meses**, podendo ser reconduzidos ou substituídos mediante solicitação ou necessidade da Direção Técnica.

Art. 8º - A presente portaria terá efeitos a partir da data nela estabelecida, revogando-se disposições em contrário.

Cândido Sales-Ba, 14 de julho de 2025.


Murilo Lemos das Virgens
CRM: 21167
Diretor Clínico/HMDLEM
Médico Intensivo
CRM-BA 21 167 / ROE 17831


Jouanna Moura Santos Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 028/2025

Jouanna Moura Santos Lima
Secretária de Saúde
Decreto nº 028/2025